

RESOLUÇÃO Nº 1957/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE ENSINO DE
QUÍMICA - LEQ E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo Viproc Nº 11840668/2022 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2024,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ENSINO DE QUÍMICA – LEQ (Pesquisa)**, no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/CECITEC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 1957/2024

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE QUÍMICA-LEQ/ CECITEC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O presente Regimento estabelece a estrutura administrativa e disciplina o funcionamento do Laboratório de Ensino de Química (LEQ), do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC) - Campus Tauá, da Universidade Estadual do Ceará.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. O Laboratório será administrado por Coordenador nomeado pela Direção do CECITEC.

§1º. A Coordenação de laboratório deverá ser um professor pertencente ao Colegiado de Química do CECITEC.

§2º. O Coordenador deverá possuir a titulação de Doutor, visto que o laboratório é de natureza mista.

§3º. O mandato do Coordenador de laboratório será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais anos, caso haja interesse das partes, não havendo limite para renovação de um mesmo professor no exercício da função.

§4º. O Coordenador do LEQ-CECITEC terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à Coordenação do Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades realizadas.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador:

- I. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- II. Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios sob sua coordenação;
- III. Zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente;
- IV. Solicitar material de consumo e permanente quando necessário;

- V. Julgar assuntos de ordem técnica;
- VI. Autorizar empréstimo ou transferência de materiais, equipamentos e reagentes.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 5º. São considerados usuários dos laboratórios:

- I. Pesquisadores, docentes e profissionais externos, para desenvolvimento aulas práticas, projetos de pesquisa e atividades de extensão;
- II. Técnico de laboratório, quando possível.
- III. Discentes com vínculo com a graduação ou pós-graduação, em atividades de iniciação científica e desenvolvimento de projetos.

§1º. Os usuários devem cumprir as regras do LEQ-CECITEC, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários;

§2º. A utilização do LEQ-CECITEC será realizada em dias e horários definidos para cada atividade prevista, e será ainda realizada com observância da disponibilidade, seguindo prioritariamente para as atividades de ensino, pois é o foco principal do mesmo.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6º. São direitos do usuário:

- I. Utilizar adequadamente os espaços e equipamentos disponíveis;
- II. Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III. Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos desse regulamento;
- IV. Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções.

Art. 7º. São deveres do usuário:

- I. Respeitar este Regimento e as normas específicas do LEQ-CECITEC, bem como horário de funcionamento;

- II. Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III. Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV. Não frequentar o LEQ-CECITEC sem a devida autorização fora de seu horário de funcionamento;
- V. Zelar pelos equipamentos.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º. A inclusão de um membro na equipe do LEQ poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Ser aluno do Curso de Química do CECITEC;
- II. Demonstrar e declarar interesse nos objetivos do laboratório;
- III. Ser orientado por professor integrante do laboratório.

Art. 9º. Um membro do LEQ somente poderá ser desligado nas seguintes situações:

- I. Caso expresse, verbalmente ou por escrito, o seu desejo de desligar-se durante reunião;
- II. Quando do não cumprimento das normas regimentais e das atribuições como membro, desde que o seu desligamento seja discutido em reunião e aprovado pela maioria dos membros.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência oral, com relato por escrito junto ao colegiado de Química e a direção do CECITEC;
- II. Impedimento de frequentar o LEQ.

Art. 11. Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I. Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, pesquisadores, discentes, usuários externos, servidores ou ao patrimônio do LEQ;
- II. Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes, usuários externos servidores com palavras, gestos ou condutas moralmente inadmissíveis.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regimento somente poderá ser modificado a qualquer tempo em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação do Laboratório, ouvidos seus usuários.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com os termos da Resolução nº 1353/CONSU de 07 de agosto de 2017.